



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

**ALVARÁ DE LICENÇA  
PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS  
Nº 12/2009/CCDR-ALENTEJO**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente Alvará de Licença à:

**AMCAL – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL**

Com sede em: Largo do Almeida, 1  
7940-114 Cuba

Detentor do NIPC: 503 166 936

para a(s) seguinte(s) operação(ões) de gestão de resíduos:

- Acumulação de resíduos destinados a uma das operações de valorização enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada);
- Estação de Triagem de resíduos.

local: Anexo ao Aterro Sanitário da AMCAL, EN 218 (km 5.3), Vila Ruiva, Cuba

O presente alvará de licença é válido até **18 de Dezembro de 2014** ficando a realização da(s) operação(ões) de gestão de resíduos sujeita(s) ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença substitui o Alvará de Licença n.º 30/2007/CCDR-Alentejo, emitido em 25 de Setembro de 2007.

Évora, 18 de Dezembro de 2009.

O Vice-Presidente

Jorge Honório



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

**1. CLASSIFICAÇÃO DA(S) OPERAÇÃO(ÇÕES) OBJECTO DA LICENÇA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 209/2004, DE 3 DE MARÇO, INCLUINDO NORMAS TÉCNICAS E O MÉTODO DE TRATAMENTO UTILIZÁVEL**

**R13** - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada).

**R3** – Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes (incluindo as operações de compostagem e outras transformações biológicas);

**R4** - Reciclagem/recuperação de metais e de ligas;

**R5** – Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas.

**Legislação específica aplicável:**

- Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio): Princípios e normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
- Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho : Regime jurídico da gestão de óleos novos e óleos usados;
- Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril (alterado pelo Decreto-Leis n.º 43/2004, de 2 de Março): Princípios e normas aplicáveis à gestão de pneus e pneus usados;
- Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro: Regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
- Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro : Regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE);
- Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto (alterado pelo Decreto-Leis n.º 64/2008, de 8 de Abril): Regime jurídico da gestão de veículos e de veículos em fim de vida.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

**2. TIPOLOGIA E QUANTIDADE MÁXIMA DOS RESÍDUOS OBJECTO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

**2.1. Parque de Recicláveis**

**R13** - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada):

Código LER	Designação do Resíduo
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)
13 01 01 (*)	Óleos hidráulicos contendo PCB
13 01 04 (*)	Emulsões cloradas
13 01 05 (*)	Emulsões não cloradas
13 01 09 (*)	Óleos hidráulicos minerais cloradas
13 01 10 (*)	Óleos hidráulicos minerais não cloradas
13 01 11 (*)	Óleos hidráulicos sintéticos
13 01 12 (*)	Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis
13 01 13 (*)	Outros óleos hidráulicos
13 02 04 (*)	Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação
13 02 05 (*)	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação
13 02 06 (*)	Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação
13 02 07 (*)	Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação
13 02 08 (*)	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação
15 01 03	Embalagens de madeira
15 01 07	Embalagens de vidro
16 01 03	Pneus usados
16 01 04 (*)	Veículos em fim de vida
16 01 17	Metais ferrosos
16 01 18	Metais não ferrosos
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
16 06 01 (*)	Acumuladores de chumbo
16 06 02 (*)	Acumuladores de níquel-cádmio
16 06 03 (*)	Pilhas contendo mercúrio
16 06 04	Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03)
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores
16 06 06 (*)	Electrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente
17 04 01	Cobre, bronze e latão
17 04 02	Alumínio
17 04 03	Chumbo
17 04 04	Zinco
17 04 05	Ferro e aço
17 04 06	Estanho



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

17 04 07	Mistura de metais
20 01 02	Vidro
20 01 21 (*)	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
20 01 23 (*)	Equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos
20 01 33 (*)	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33
20 01 35 (*)	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos
20 01 36	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37
20 01 40	Metais
20 03 07	Monstros

(\*) Resíduos perigosos

Condições de armazenagem e quantidade máxima de resíduos objecto da operação de resíduos:

Zonas no Parque de Resíduos Recicláveis	Área (m <sup>2</sup> )	Condições de armazenagem	Capacidade de armazenagem
Pneus usados	500	Área pavimentada e descoberta, dividida em 2 compartimentos, sendo um destinado a pneus de pesados e tractores, e outro a pneus de ligeiros.	500 ton./ano
Veículos em fim de vida	75	Área pavimentada e descoberta	125 veículos; 100 ton./ano
REEE	Madeiras	Área pavimentada e descoberta	50 ton./ano
	Pequenos electrodomésticos	Dentro de contentores em área coberta e pavimentada	700 ton./ano
Grandes electrodomésticos	450	Em área coberta e pavimentada	
Sucatas metálicas	300	Área pavimentada e descoberta	250 ton./ano
Madeiras e Embalagens de madeiras	15	Área descoberta	50 +10 ton./ano
Equipamentos de iluminação e baterias	12	Em dois contentores específicos, para cada um dos tipos de resíduos, em área coberta	2 ton./ano
Óleos usados	25	Em cinco contentores, em área impermeabilizada e coberta	1200 l/contentor 30 m <sup>3</sup> /ano



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

Resíduo	Área (m <sup>2</sup> )	Zona e Condições de armazenagem	Capacidade de armazenagem
Pilhas e acumuladores	12	Edifício em paredes de alvenaria duplas, provido de grelhas de ventilação	10 ton./ano
Resíduos de plásticos (excluindo embalagens): nomeadamente tubos de rega, plásticos de estufas e plásticos utilizados nas culturas do melão e dos morangos	112,5	Em área pavimentada e descoberta	200 ton/ano
Vidro	112,5+ 75	Em área pavimentada e descoberta	700 ton/ano

**2.2. Estação de Triagem e Prensagem de Resíduos Provenientes da Recolha Selectiva:**

**Área coberta:** 1 030 m<sup>2</sup>

**R3** - Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes (incluindo as operações de compostagem e outras transformações biológicas);

**R4** - Reciclagem/recuperação de metais e de ligas;

**R5** - Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas.

Código LER	Designação do Resíduo
15 01 01	Embalagens de papel e cartão
15 01 02	Embalagens de plástico
15 01 04	Embalagens de metal
20 01 01	Papel e cartão
20 01 39	Plásticos
20 01 40	Metais

Quantidade máxima de resíduos objecto da operação de resíduos:

Designação do Resíduo	Código LER	Quantidade Máxima Gerida
Papel-cartão	15 01 01/ 20 01 01	500 ton. /ano
Plásticos	15 01 02/ 20 01 39	150 ton./ ano
Metais	15 01 04/ 20 01 40	100 ton. / ano



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

**3. CONDIÇÕES A QUE FICA(M) SUBMETIDA(S) A(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS, INCLUÍNDΟ AS PRECAUÇÕES A TOMAR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA**

**3.1. CONDIÇÕES GERAIS**

- 3.1.1. Esta Licença é válida para o período anteriormente indicado, desde que não se verifiquem alterações ao projecto aprovado, não podendo ser transferida, a qualquer título, sem prévia anuênciā desta CCDR;
- 3.1.2. Esta CCDR poderá proceder à revisão das condições fixadas na Licença se, durante o prazo da sua vigência, ocorrerem alterações significativas das circunstâncias de facto existentes à data da sua emissão;
- 3.1.3. Qualquer alteração ao projecto sem prévia autorização por parte desta CCDR, origina a caducidade da presente Licença;
- 3.1.4. Esta Licença é concedida a título precário, sem prejuízo de direito de terceiros e com a condição expressa de que poderão ser revogadas ou revistas as condições fixadas, sempre que razões de interesse público assim o exijam, sem que o titular tenha direito a qualquer indemnização;
- 3.1.5. A inobservância de qualquer das condições impostas, poderá implicar a perda de todos os direitos conferido por esta Licença;
- 3.1.6. O titular desta Licença deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades;
- 3.1.7. O objecto da Licença fica sujeito à fiscalização e inspecção de todas as autoridades com jurisdição sobre o local e actividade, obrigando-se o titular da Licença a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades e a fornecer todas as informações necessárias ao desempenho das funções de inspecção e fiscalização;
- 3.1.8. Qualquer anomalia grave, ou acidente, no funcionamento da instalação, que influencia as condições em que foi atribuída a presente Licença, deve ser comunicada a esta CCDR, no prazo de 48 horas a contar da data da ocorrência, sob pena de caducidade da Licença;
- 3.1.9. Esta Licença caduca decorrido o prazo estipulado;
- 3.1.10. O titular desta Licença deve, no prazo de 120 dias antes do seu termo, solicitar a sua renovação, caso se mantenha interessado;
- 3.1.11. Os litígios que surjam relativamente a esta Licença serão resolvidos pelos tribunais Portugueses.



MÍNISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

**3.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

- 3.2.1. Encaminhar os resíduos geridos na unidade para destino adequado. Todas as empresas/entidades receptoras de resíduos deverão constar do SILOGR –Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos da Agência Portuguesa do Ambiente, constante da sua página web, em «[www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)»;
- 3.2.2. Preencher as guias de acompanhamento de resíduos (modelo n.º 1428 da INCM) quando estes são enviados para eliminação e/ou valorização fora da unidade (Portaria nº 335/97, de 16 de Maio). A transferência de resíduos para fora do território nacional deverá ser efectuada em cumprimento da legislação em vigor em matéria de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente o Regulamento n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, e o Decreto- Lei nº 45/2008, de 11 de Março, que assegura e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do referido Regulamento;
- 3.2.3. Proceder à inscrição no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA), previsto no artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, nos termos previstos no artigo 2º da Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro, alterada pela Portaria nº 320/2007, de 23 de Março, e proceder ao preenchimento do Mapa de Registo de Resíduos, por via electrónica, até 31 de Março de cada ano. O registo será efectuado no site oficial da Agência Portuguesa do Ambiente « [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt) »;
- 3.2.4. Identificar e delimitar devidamente todos os locais de gestão de resíduos, de forma inequívoca e indelével (incluindo a identificação individual dos diferentes contentores para a armazenagem de resíduos);
- 3.2.5. Cumprir os requisitos técnicos constantes do ponto 1 do Anexo III do Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro, no que se refere à armazenagem temporária de resíduos de equipamento eléctrico e electrónico;
- 3.2.6. Cumprir as seguintes regras para o armazenamento temporário de óleos usados:
  - O armazenamento temporário de óleos usados deverá ser efectuado de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s);
  - O armazenamento temporário de óleos usados deverá ser efectuado em local devidamente coberto e impermeabilizado devendo ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências /derrames e águas de lavagem e de modo a evitar a possibilidade de dispersão e de contaminação de solos e águas. Os pavimentos das instalações deverão, assim, dispor de caleiras devendo a capacidade de contenção das respectivas bacias ser, no mínimo, de 25% do total de óleos usados armazenados;
  - Todos os locais de armazenamento temporário de óleos usados deverão estar dotados de material absorvente pronto a usar em caso de pequenos derrames;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

- A identificação dos óleos usados deverá ser efectuada de acordo com as normas e regulamentos em vigor, devendo ser indelével, permanente e identificado com toda a clareza o código da Lista Europeia de Resíduos (Portaria nº 209/2004, de 3 de Março), as características que conferem perigosidade ao resíduo, a quantidade de resíduos e, se justificável, o produtor do resíduo e o local de produção;
  - Qualquer local destinado ao armazenamento temporário de óleos usados deverá estar devidamente identificado em todos os locais de acesso devendo ostentar avisos relativos à proibição de fumar, atear fogo ou utilizar equipamentos susceptíveis de provocar faíscas ou calor;
  - Os locais de armazenamento temporário de óleos usados deverão ser dotados de extintores e/ou outros meios de combate a incêndios;
- 3.2.7. Cumprir as seguintes regras para a armazenagem temporária de veículos em fim de vida:
- A operação deve ser desenvolvida sem colocar em perigo a saúde pública e o ambiente;
  - A instalação de armazenagem deve cumprir os requisitos técnicos mínimos constantes do n.º 1 do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto;
  - É proibida a realização de operações de tratamento de veículos em fim de vida nos centros de recepção;
  - Não é permitida a emissão de certificados de destruição nos centros de recepção.
- 3.2.8. Efectuar a armazenagem das pilhas e acumuladores usados em recipientes estanques e de composição que não reaja com os componentes da pilhas e acumuladores;
- 3.2.9. Manter, em perfeito estado de limpeza e conservação, todo o equipamento e infra-estruturas. As redes de drenagem devem manter-se limpas e desobstruídas;
- 3.2.10. Dotar os locais de gestão de resíduos de mecanismos adequados de combate a incêndios;
- 3.2.11. Cumprir o Regulamento Geral do Ruído, anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro;
- 3.2.12. Cumprir a legislação vigente relativa à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

**4. IDENTIFICAÇÃO DO(S) TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS:**

- Engº Fernando Manuel Mendes Curado



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

**5. IDENTIFICAÇÃO DA(S) INSTALAÇÃO(ÕES) E OU EQUIPAMENTO(S) LICENCIADO(S) INCLUINDO OS REQUISITOS TÉCNICOS RELEVANTES:**

- Designação da instalação: Estação de Triagem e Parque de Resíduos Recicláveis da AMCAL
- Endereço da instalação: Anexo ao Aterro Sanitário da AMCAL, EN 218 (km 5.3)  
Vila Ruiva - Cuba
- Equipamentos utilizados:
- Na Estação de Triagem é utilizado o seguinte equipamento:
  - Tapete transportador de recepção;
  - Tapete de triagem;
  - Plataforma;
  - Triturador de Papel ( substituindo o separador de papel);
  - Cabina de triagem;
  - Tapete transportador para a prensa;
  - Prensa enfardadeira;
  - Tapete transportador da prensa de metais;
  - Prensa de metais;
  - Empilhador para armazenamento e despacho dos fardos de recicláveis.
- No Parque de Resíduos Recicláveis:
  - Multicarregadora com capacidade para 10 toneladas/hora;
  - Camião com caixa de 20 m<sup>3</sup>;
  - Empilhador com capacidade de elevação de 1 200 kg.
- Em Anexo: Planta de localização da instalação.

Pago imposto de solo  
no valor de 3 euros,  
nos termos do parágrafo  
1º, n.º 1 da T2IS.

*SP*  
*300 07010*

*Carlos Gonçalves*

